ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00583.000.002/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, assina a

presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, perante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,

órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

inscrita no CNPJ sob n° 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua

General Andrade Neves, n.º 106, Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de

Justiça, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor

preço para o objeto, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º XXX

/2018, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições

estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante,

independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as

cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto consiste no registro de preços de gêneros alimentícios para coffe break

a ser disponibilizado em capacitações, eventos e reuniões realizadas em Porto Alegre

/RS pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF e por demais setores

como PROPAD, GAGI, SOC E GPGJ em eventos de representação da Instituição,

conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e da proposta vencedora do

certame, ofertados pela empresa que segue, conforme descrição abaixo:

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

Item	Produto	Medida	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)
1	BISCOITO À BASE DE CEREAIS COM SABOR E GOTAS DE CACAU E MEL	Pct.	1000		R\$
2	BISCOITO À BASE DE CEREAIS COM LEITE E GRÃOS DE AVEIA,	Pct.	1000		R\$
3	BISCOITO DOCE AMANTEIGADO, SABORES E FORMATAÇÕES DIVERSAS	Pct.	500		R\$
4	BISCOITO DOCE, TIPO COOKIE, SABOR CHOCOLATE COM GOTAS DE CHOCOLATE	Pct.	1.000		R\$
5	BISCOITO DOCE, TIPO COOKIE, SABOR BAUNILHA COM GOTAS DE CHOCOLATE	Pct.	1.000		R\$
6	BARRA DE CEREAL INTEGRAL SABOR BANANA E AVEIA E/OU COBERTURA CHOCOLATE	Pct.	2.000		R\$
7	BARRA DE CEREAL INTEGRAL SABOR BRIGADEIRO	Pct.	2.000		R\$
8	BARRA DE CEREAL INTEGRAL SABOR MORANGO COM IOGURTE	Pct.	2.000		R\$
9	WAFER RECHEADO SABOR CHOCOLATE	Pct.	1.000		R\$
10	WAFER RECHEADO SABOR MORANGO	Pct.	1.000		R\$

1.2 Todos os gêneros alimentícios entregues pelo fornecedor do *coffe break* deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, podendo ser submentidos à fiscalização da Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00583.000.002/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior

àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o fornecedor

para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao

praticado pelo mercado.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o

Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o

compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso

assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e

comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de

fornecimento.

2.3 O preço dos itens ora registrados é o apresentado na proposta vencedora da

licitação, e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada

de órgão ou poder competente.

2.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos

(impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, seguros,

administração, lucros, equipamentos, frete e qualquer despesa, acessória e/ou

necessária, não especificada no Edital Licitatório.

2.5 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja

instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista

de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima,

ou outros documentos pertinentes.

Procedimento nº **00583.000.002/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

2.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá

guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de

mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 12 (doze)

meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização resumida

no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05

(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a) O Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro

de Preços;

b) O Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos

motivos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo

mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do

artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/93 assim o determinarem;

4.1.2 Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar

impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00583.000.002/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a

decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento será feita

por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o

desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser

prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das

penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do

pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA

5.1 As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de

Nota de Empenho da despesa.

5.2 Juntamente com a nota de empenho, será enviada ao Fornecedor uma

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, que indicará a quantidade, o local e o prazo de

entrega do objeto a ser adquirido nos termos do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O prazo máximo de entrega do objeto requisitado é de 10 (dez) dias, a

contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2 Os produtos serão entregues em qualquer uma das instalações abaixo

especificadas, a ser definida previamente pela Procuradoria-Geral de Justiça, no

momento da solicitação do serviço, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00583.000.002/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

- Prédio Sede do CEAF: Rua Fernando Machado, n° 832, Centro, Porto Alegre.

- Palácio do Ministério Público: Praça Marechal Deodoro, nº 110, Centro, Porto

Alegre.

- Sede Administrativa do Ministério Público: Rua Gen. Andrade Neves, n° 106,

Centro, Porto Alegre.

- Sede Institucional do Ministério Público: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº

80, Praia de Belas, Porto Alegre.

6.3 A entrega do objeto ajustado dar-se-á nos locais descritos no item 6.2, em

horário comercial, de segunda a sexta-feira.

6.4 Poderá ser solicitada a entrega em local diverso dos referidos no item acima,

observados os limites do município de Porto Alegre/RS, ficando a critério da

Procuradoria-Geral de Justiça a escolha, sem custos adicionais a Procuradoria-Geral de

Justiça.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 Os gêneros alimentícios serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua

conformidade com as especificações do Edital;

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento

provisório, depois da verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

7.2 Poderá ser solicitada, ainda, entrega em local diverso dos supramencionados,

observados os limites do município de Porto Alegre/RS, ficando a critério da gestão do

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00583.000.002/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

contrato a escolha. Os custos de transporte dos itens adquiridos é de responsabilidade

da contratada.

7.3 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações

técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área

técnica responsável da Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo Fornecedor no ato da

entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a

proposta vencedora da licitação.

8.2 Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo) dia após o recebimento

definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota

Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo fiscal e gestor da presente ata, à Assessoria

de Planejamento e Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça.

8.2.1 As notas fiscais dos produtos solicitados pelo Centro de Estudos e

Aperfeiçoamento Funcional – CEAF deverão ser entregues na Rua Fernando Machado, n.

° 832, Centro, em Porto Alegre, CEP 90010-320.

8.2.2 As notas fiscais dos produtos solicitados pela Divisão Administrativa

deverão ser entregues na Rua Andrade Neves, n.º 106, 19º andar, Centro, em Porto

Alegre, CEP 90010-210.

8.2 O servidor responsável pela fiscalização da entrega dos produtos receberá a

nota fiscal, atestará o produto e encaminhará a nota fiscal à Unidade de Finanças e

Pagadoria para pagamento.

Procedimento nº 00583.000.002/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

8.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas

as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras,

serão suportadas pelo Fornecedor.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que

isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.5 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde

então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a

substituí-lo, pro rata die.

8.6 Não haverá reajuste de preços.

8.7 Em caso de atraso da entrega da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será

postergado na mesma proporção do atraso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 DOS DIREITOS

Constitui direito da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto, quando

requisitado, nas condições avençadas; e do Fornecedor, receber o valor ajustado na

forma e no prazo convencionados.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Entregar os gêneros alimentícios solicitados, em condições

armazenamento e consumo adequadas.

Procedimento nº **00583.000.002/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

b) Manter, durante a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias,

fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Ata;

d) Permitir a fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça;

e) Acatar as orientações da Procuradoria-Geral de Justiça, especialmente no que

se refere às normas internas de segurança.

f) Reparar ou indenizar todas os danos causados, por dolo ou culpa, por seus

empregados, nas instalações e prédios da Instituição, na execução do objeto de que

trata este ajuste.

g) Indicar um interlocutor a esta Procuradoria-Geral de Justiça, para facilitar o

entendimento entre as partes contratantes, bem como conta de e-mail ativa destinada

à comunicação entre ambas.

h) Não transferir a outrem os compromissos avençados.

i) Substituir todo o objeto que venha a apresentar problemas, sem ônus para a

Procuradoria-Geral de Justiça.

j) Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os eus empregados, a

legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes do

trabalho e demais contribuições.

9.3 DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00583.000.002/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

a) Efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas às

obrigações ajustadas.

b) Providenciar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços.

c) Proceder a fiscalização e gerenciamento desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, o Fornecedor, garantida a

prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da

requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações

assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades

previstas na mencionada Lei.

10.1.1 Nos casos em que o prazo for fixado em horas, aplicar-se-á o mesmo

percentual de multa moratória de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da requisição,

por hora de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o limite de 20

(vinte) horas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total

ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e nesta Ata sujeitará o Fornecedor às

seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial

Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades,

para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, sem prejuízo

das demais penalidades legais;

Procedimento nº **00583.000.002/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a

Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração

Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da

cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da

possibilidade da rescisão contratual.

10.4 Na forma do artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/02, caso o Fornecedor,

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente Ata,

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e

será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a

que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e nesta Ata e das demais cominações

legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011,

Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Procedimento nº **00583.000.002/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

12.1 A gestão da presente Ata será da Unidade de Gestão de Contratos, situada

na Rua Andrade Neves, n.º 106, 20° andar, telefone (51) 3295-8240, email

contratos@mp.rs.gov.br.

12.2 A designação dos fiscais e de seus substitutos será determinada por meio

de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de

Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a

prestação de serviços pretendida, assegurado ao Fornecedor à preferência em

igualdade de condições (Provimento PGJ n. 40, art. 7.°).

13.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua

gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio

Grande do Sul, das compras efetuadas.

13.3 Integram a presente Ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a

proposta de preços do Fornecedor.

13.4 O procedimento e esta Ata regem-se pelos Provimentos PGJ/RS n° 40/04, 47

/05, 47/06 e 33/08; pelas Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/02; e pelas Leis Estaduais n°

11.389/99 e 13.191/09.

13.5 É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques, P/Procuradoria-Geral de Justiça.

Xxxxxxx xx Xxxxxxxx Fornecedor.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 10/05/2018 14:32:04):

Nome: Marly de Barros Monteiro
Data: 10/05/2018 14:31:02 GMT-03:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"

informando a chave INqmYvZDQTCorHUWsPIhQw@SGA_TEMP e o CRC 26.2427.7532.

1/1